



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.611, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto ao GRUPO ENERGISA Mato Grosso do Sul S/A e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**, Estado de Mato Grosso do Sul, **DERLEI JOÃO DELEVATTI** no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, aprovou e, ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Considerando a existência de débitos do Município de Porto Murtinho, oriundos do consumo de energia elétrica fornecida pela ENERGISA S/A;

Considerado as dificuldades financeiras que passam os municípios brasileiros, não alheio a esta situação o município de Porto Murtinho/MS;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o acordo para confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica compreendidos entre Julho de 2007 e Fevereiro de 2017, junto à concessionária de energia elétrica - GRUPO ENERGISA S/A;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo do débito confessado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, acrescendo-se ao débito juros de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), pelo período do parcelamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 21 de Fevereiro de 2017.


DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

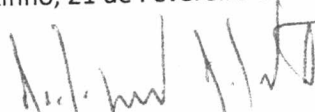
LEI Nº 1611, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

ANEXO I

VALOR DO DÉBITO JUNTO À ENERGISA

Valor total do débito	R\$ 3.499.910,50
Entrada	R\$ 0,00
Isenção (multa/juros/correção)	R\$ 93.928,41
Valor a ser financiado	R\$ 3.405.982,09
Numero de parcelas	120
Valor da parcela	R\$ 37.813,38
Taxa de juros	0,500%

Porto Murtinho, 21 de Fevereiro de 2017.


DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal